



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (12) 3978-1190 - 3978-1235 Email: licitacao.jambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1446 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a regulamentação de permissionamento de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel, na forma de táxi, no Município de Jambéiro e dá outras providências."

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I SECÃO I DO CADASTRO

Art.1º - O transporte individual de passageiros no Município de Jambéiro, em veículos de aluguel na forma de táxi, constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, através de Alvará de Funcionamento, até o limite de 1(um) veículo para cada 650 (seiscentos e cinquenta) habitantes, obedecidas às disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - Para fixação da proporcionalidade citada neste artigo a Seção de Finanças consultará anualmente o IBGE publicando a estimativa populacional e o número de vagas para o aumento de veículos de aluguel.

Art. 2º - A permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como tal, residente no Município, e quite com os cofres municipais, mediante requerimento formal do interessado, o qual será denominado Permissionário.

§ 1º - Cada Permissionário poderá inscrever 1 (um) motorista auxiliar, que deverá preencher todos os requisitos exigidos para o permissionário.

§ 2º - Fica expressamente proibida a inscrição de outro Permissionário como motorista auxiliar.

Art. 3º - A permissão para a exploração do serviço de transporte individual será conferida apenas para um veículo de propriedade de cada permissionário, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.094 de 30 de agosto de 1974.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (12) 3978-1190 - 3978-1235 Email: licitacao.jambeiro@uol.com.br

Art. 4º - Sempre que houver criação de pontos de estacionamento, ou vagas nos pontos já existentes, a Secretaria Municipal de Finanças publicará edital de convocação dos interessados para preenchimento das mesmas com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os permissionários poderão substituir seus veículos desde que esteja em bom estado de conservação, cuja situação deverá ser verificada anualmente por meio de empresas especializadas no ramo, com fornecimento de laudo atestando a situação do veículo.

§ 2º - O veículo que será utilizado para a prestação de serviços de táxi, obrigatoriamente deverá estar licenciado neste Município.

Art. 5º - A Tabela de preços será elaborada pela Seção Municipal de Finanças ou órgão correspondente junto ao representante da categoria, estabelecendo valores dentro e fora da cidade por km rodado.

Art. 6º - Será cassada a licença quando o permissionário deixar de freqüentar o ponto por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dentro do período de validade do Alvará, salvo se devidamente justificado perante o órgão competente.

Parágrafo único - A comunicação de ausência deverá ser por escrita ao representante da Categoria que fará encaminhar ao órgão competente para juntar ao prontuário do permissionário.

SECÃO II DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A autorização que caracteriza o Alvará de Funcionamento será expedida pela Seção de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal mediante requerimento do interessado.

§ 1º - O Alvará será expedido sempre a título precário, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis pelo mesmo período e quantas vezes necessário, através de recadastramento desde que o veículo esteja compatível com a presente Lei.

§ 2º - Quando da emissão do Alvará, será expedido também o Cartão de Identificação do Condutor, na forma de crachá, que será de porte obrigatório durante o serviço, o qual conterà os seguintes dados:

- I. Nome completo;
- II. Fotografia;
- III. Número da carteira de identidade;
- IV. Número da inscrição municipal;
- V. Número da placa do veículo.
- VI. Número da Carteira Nacional de Habilitação

§ 3º - A obrigatoriedade do porte do Cartão de Identificação do Condutor se estende ao motorista auxiliar.

Art. 8º - O Alvará é documento que autoriza a utilização do veículo para a prestação de serviços definidos nesta Lei, bem como seu ponto em via pública, em locais previamente estabelecido, que deverá ser utilizado pelo permissionário para identificação de fiscais e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (12) 3978-1190 - 3978-1235 Email: licitacao.jambeiro@uol.com.br

Art. 9º - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser expedido um Alvará.

Art. 10º - O Alvará somente poderá ser expedido após ter o requerente comprovado através de documentos, todas as exigências desta Lei.

Art. 11º - Preenchidos todos os requisitos exigidos nesta Lei, e estando pagas as taxas de licença do veículo e ISS, este será expedido para ponto determinado.

CAPITULO II SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

Art. 12º - Nos pontos de estacionamento de táxis deverão ser mantidos plantões, com escala elaborada pelo Representante dos Taxistas Permissionários ou seu substituto designado, de acordo com as seguintes regras:

- I. 01 (um) táxi de segundas a quintas feiras, das 19:00 às 22:00 horas;
- II. 02 (dois) táxis de sextas, sábados, domingos e feriados, das 19:00 às 22:00 horas;

Parágrafo único - A escala dos plantões noturnos será elaborada pelo Representante dos Taxistas Permissionários, devendo ser colocada em local visível de fácil acesso para os plantonistas e usuários.

Art. 13º - Nos pontos de estacionamento deverão existir ordem, disciplina e respeito, sendo terminantemente proibidos:

- I. Reparos e lavagens de veículos;
- II. Colocação de bancos e outros objetos no passeio público;
- III. Perturbação do sossego público, sob pena de suspensão do permissionário por período não inferior a 3(três) dias e não superior a 30 (trinta) dias, após prévia advertência, ficando o mesmo impedido de exercer a sua atividade no Município, durante o cumprimento da suspensão.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 14º - Para representar os Taxistas Permissionários haverá um Representante e um Vice-Representante eleitos pelos permissionários por período de 1 (um) ano, com homologação do Órgão Municipal, os quais, pela ordem, são responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 15º - As Seções de Obras e Planejamentos incumbir-se-ão de executar a sinalização dos pontos de estacionamento de acordo com projeto específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (12) 3978-1190 - 3978-1235 Email: licitacao.jambeiro@uol.com.br

Parágrafo único - Em dias de festividades no município a Seção de Planejamento incumbir-se-á de executar a sinalização dos pontos de estacionamento alternativo de acordo com projeto específico elaborado em conjunto com o representante.

CAPITULO III SEÇÃO I DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 16º - O ponto de estacionamento e o número de veículos são os seguintes:

Ponto da Praça Almeida Gil..... 9 vagas

Art. 17º - Os novos pontos de estacionamento ou as alterações de vagas serão fixados exclusivamente pela Prefeitura através do Órgão Competente, tendo em vista o interesse público, a categoria, a localização, bem como os tipos e quantidades máximas e mínimas de veículos que neles poderão estacionar, observando sempre o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, em especial os Artigos 1º. e 16º.

CAPITULO IV SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 18º - É facultada a transferência da permissão de exploração do serviço de aluguel a terceiros nas mesmas condições em que foram concedidas, ou seja, a título precário e somente nos seguintes casos:

- I. Às viúvas dos permissionários dos pontos de estacionamento;
- II. Em caso de comprovada incapacidade física ou mental do permissionário;

Parágrafo único - A transferência ficará sujeita à comunicação e conseqüente aprovação do órgão competente.

Art. 19º - O permissionário que desistir de seu ponto somente poderá concorrer para nova vaga depois de decorridos 5 (cinco) anos, a contar da data de encerramento do cadastro municipal.

Art. 20º - Qualquer ponto de estacionamento poderá, a qualquer tempo e a juízo exclusivo da Prefeitura, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter sua categoria modificada, observando todos os dispositivos desta Lei.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONDUTORES

Art. 21º - É obrigação do condutor de veículos de aluguel observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (12) 3978-1190 - 3978-1235 Email: licitacao.jambeiro@uol.com.br

- I. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- II. Trajar-se adequadamente.
- III. não deixar de atender passageiros no seu veículo, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela Polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime ou quando se tratar de pessoa embriagada ou em estado que permita prever causas de danos ao veículo ou ao condutor;
- IV. Fazer transitar o veículo em bom estado de conservação, higiene e segurança;
- V. Fornecer à Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- VI. Atender as obrigações fiscais;
- VII. Trazer consigo o Alvará de Funcionamento, exibindo-o ao fisco sempre que solicitado, bem como manter o cartão de identificação à mostra para os passageiros;
- VIII. Respeitar as regras de trânsito;
- IX. Estacionar no ponto e vaga que lhe fora permitida;
- X. Obedecer rigorosamente à ordem chegada no ponto;
- XI. Eximir-se em atender menores de ambos os sexos deixando de conduzi-los quando estiver certo de contribuir ou mesmo facilitar o seu desencaminho moral e físico;
- XII. Providenciar com urgência, a remoção de doentes e senhoras grávidas, necessitadas de cuidados médicos, independente de remuneração;
- XIII. Dar preferência à passagem de pedestres especialmente crianças, gestantes, pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, que não hajam completado a travessia ao mudar o sinal;
- XIV. Não fumar no veículo.
- XV. Não dirigir com excesso de lotação;
- XVI. Não abandonar o veículo no ponto;
- XVII. Não usar meios para causar prejuízos a terceiros;
- XVIII. Não fazer concorrência desleal aos demais permissionários;
- XIX. Não ingerir bebida alcoólica durante o horário de trabalho;
- XX. Não efetuar o transporte remunerado quando o veículo não for devidamente licenciado para esse fim, salvo em caso de força maior e com autorização da autoridade competente.

CAPITULO V SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 22º - Constitui infração à inobservância de quaisquer dos dispositivos desta Lei e legislação pertinente.

Art. 23º - Será considerada falta grave praticada pelos permissionários:

- I. Cobrar valores divergentes da tabela aprovada pelo órgão competente, ou quaisquer outras despesas;
- II. Retardar propositalmente a marcha do veículo ou procurar itinerário mais extenso ou desnecessário;
- III. Dirigir com excesso de lotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (12) 3978-1190 - 3978-1235 Email: licitacao.jambeiro@uol.com.br

- IV. Proceder de forma escandalosa ou incompatível com a profissão;
- V. Recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei;
- VI. Transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação;
- VII. Efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim;
- VIII. Utilizar o veículo no transporte de passageiros por lotação, sem devida autorização do órgão competente municipal;
- IX. não ter em seu poder o Alvará de Funcionamento, bem como o Cartão de Identificação à mostra dos passageiros quando em serviço;
- X. Recusar-se a exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;
- XI. Trajar-se inadequadamente durante o serviço;
- XII. Frequentar ponto de estacionamento em estado de embriaguez, constatado pela fiscalização com o auxílio da Polícia Militar;
- XIII. Deixar de fazer as sinalizações ou a manutenção das mesmas.

Art. 24ª - As infrações aos dispositivos da presente Lei, quando verificadas ou apuradas por autoridade competente serão devidamente lavradas, recebendo o infrator o correspondente Auto de Infração.

CAPITULO VI SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 25º - As penalidades aplicáveis por infração aos dispositivos contidos nesta Lei, são:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa no valor correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- III. Multa no valor correspondente ao dobro da primeira e suspensão de no mínimo 3 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias;
- IV. Cassação temporária da permissão pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, dependendo de nova autorização do Poder Executivo.
- V. Cassação definitiva da permissão, que, neste caso será aplicada exclusivamente pelo Chefe do Executivo.
- VI. Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para infrações desta Lei, não prevista no Artigo 25º.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade de cada infração.

Art. 26º - Os recursos contra a imposição de penalidades deverão ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, por escrito e devidamente protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação feita diretamente ao infrator.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá baixar novo Decreto de permissionamento, onde mencionará àqueles pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (12) 3978-1190 - 3978-1235 Email: licitacao.jambeiro@uol.com.br

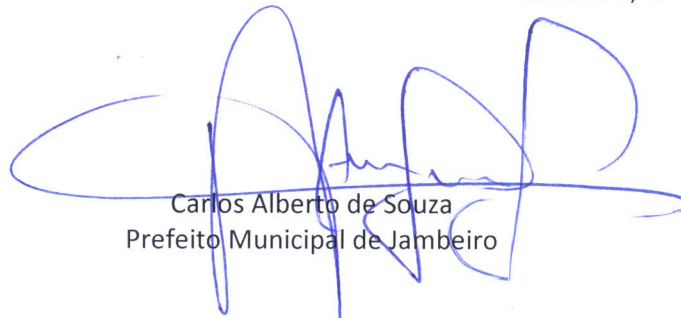
estabelecidos no Artigo 16º, seus prazos, bem como os nomes dos permissionários que já estejam em atividade nos locais e novos permissionários.

CAPÍTULO VIII SEÇÃO I DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

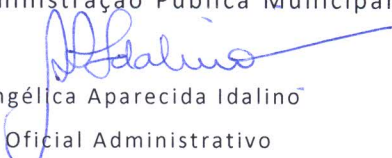
Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei Municipal nº 1175 de 18/10/2002.

Jambeiro, 17 de Setembro de 2009



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 17 de Setembro de 2009.



Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo